



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 133/2009

Processo Administrativo n.º 02.810/2009 – dispensa

Contrato n.º 133/09

Processo Administrativo n.º 02.810/2009 – Dispensa

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

3ES SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO LTDA.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPREENDENDO ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO E DE RECURSOS ÀS MULTAS APLICADAS E DE OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

Dotação Orçamentária: Nota de Empenho 7.860 – Ficha 77 - Planejamento

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 3ES SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.787.336/0001-58, sediada na cidade de Poá/SP, na Rua Cândido de Miranda, n.º 134 – conjunto 852, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo 2.810/2009 – Emergencial - dispensa licitatória e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente processo em seu conteúdo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços técnicos especializados, compreendendo:

- administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito de recursos às multas aplicadas e de ocorrências de acidentes de trânsito, de acordo com a proposta constante dos autos, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como, deverá atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços técnicos especializados e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito na cidade, deverão ser realizados de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, em conformidade com o processo.

2.2 - Escopo dos serviços tidos como instrumentais necessários ao cumprimento das atividades finalísticas da Administração Pública, ficando a cargo da CONTRATADA exclusivamente, tarefas de processamento eletrônico de dados e imagens e de intercomunicação com órgãos públicos e instituições financeiras, sem de modo algum exercer qualquer atividade indelegável por natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 133/2009

Processo Administrativo n.º 02.810/2009 – dispensa

- 2.3 – Serviços de administração e Processamento dos autos de infração de trânsito gerados (manuais e eletrônicos), com a utilização de “softwares” aplicativos e a emissão de relatórios operacionais do sistema.
- 2.4 – Assessoria para garantir a legalidade, a perfeita operacionalidade e a integridade dos procedimentos executados pelo órgão executivo municipal de trânsito no processamento, arrecadação e controle de multas de trânsito.
- 2.5 – Disponibilização de Módulo Sistema computacional a ser instalado nos computadores do órgão de trânsito da CONTRATANTE para o controle e gerenciamento das multas de trânsito processadas, com emissão da 2ª via de notificação de autuação e penalidade, transferência de pontuação e impressão de relatórios e gráficos gerenciais (descritivo em anexo).
- 2.6 – Disponibilização de sistema computacional para gerenciamento e controle dos recursos de multas de trânsito interpostos.
- 2.7 – Treinamento e assessoria permanente para os funcionários do Departamento de trânsito;
- 2.8 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da presente contratação emergencial, constante do Processo n.º. 02.810/2009.
- 2.9 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1. – Para início dos serviços: 05 (cinco) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.
 - 3.1.2 - Para vigência do presente contrato: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato descrito na cláusula primeira pelo preço mensal, de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
- 4.2 – O preço contratado é irredutível, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02.02.03 –
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – 04.122 –
ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- FICHA N.º. 77.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 133/2009

Processo Administrativo n.º 02.810/2009 – dispensa

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal devidamente acompanhada do atestado emitida pela secretaria requisitante, de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo edital obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - O pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 7.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 7.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos.
- 8.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 8.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

- 9.1 – Nos serviços a serem executados a CONTRATADA, empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 9.2 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 9.3 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 9.4 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 – Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 133/2009

Processo Administrativo n.º 02.810/2009 – dispensa

- 10.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, á CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 10.3 – Oferecer instalação com condições necessárias para a realização da Administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito, de recursos, ás multas aplicadas e de ocorrências de acidentes de trânsito.
- 10.4 – Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 10.5 – Fornecimento dos equipamentos necessários à instalação do software.
- 10.6 – Responsabilizar-se pelos procedimentos legais de remessa das notificações de autuação e aplicação de penalidades aos infratores.
- 10.7 – Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários.
- 10.8 – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 10.9 – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 10.10 – Proceder e arcar com os custos da postagem, das notificações de infrações / multas junto aos correios.
- 10.11 – Responsabilizar-se pela disponibilização do acesso (pesquisa) às informações ao banco de dados da frota de veículos, às rotinas de bloqueio / desbloqueio, licenciamento eletrônico, bem como as despesas provenientes da execução dos serviços, considerados indispensáveis para o processamento completo das autuações e multas de trânsito.
- 10.12 – Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA, às quais tiverem acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 11.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 11.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 11.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.
- 11.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 11.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da (s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 133/2009

Processo Administrativo n.º 02.810/2009 – dispensa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 13.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 13.3 - O não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- 13.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 13.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 13.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 13.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 13.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 13.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 13.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 133/2009

Processo Administrativo n.º 02.810/2009 – dispensa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

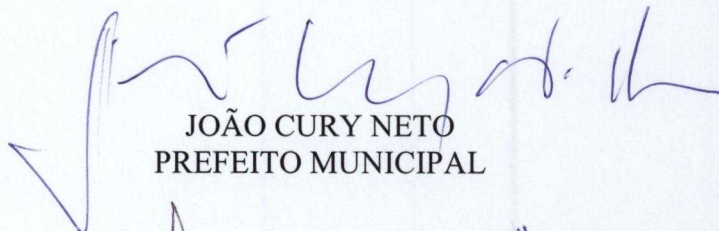
- 14.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

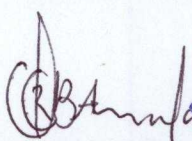
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 08 de abril de 2.009



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


3ES SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO LTDA.
CONTRATADA



Rita de Cássia Bastos de Oliveira Almeida

Testemunhas:

1ª 
Secretaria Municipal de Planejamento

2ª 